

REQUERIMENTO

Eu, Márcio De Conto, venho por meio solicitar à Presidência da Câmara de Vereadores que seja lavrado Termo de Acordo para ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular, em nome de Ataise De Conto, conforme autorização em anexo, visto que na data 02/06/2022 utilizarei o carro para deslocar-me até o Município de Farroupilha, onde, participarei da Reunião do Parlamento Regional, que será realizada na Câmara de Vereadores de Farroupilha, às 13h30min horas da data citada, estimando percorrer um total de 230 quilômetros.

Informo os seguintes dados:

Nome: Márcio De Conto

Cargo ou função: Vereador

Número da carteira de habilitação: 01110803487

Vencimento da Carteira de Habilitação: 15/10/2025

Número do Código RENAVAM do veículo: 01243568833

Placa do Veículo: JAI0E32

Ano de Fabricação do Veículo: 2020

Características técnicas do Veículo (marca/modelo/combustível): VW/FOX CONNECT MB/ ALCOOL/GASOLINA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Bassano, 01 de junho de 2022.

Márcio De Conto

Márcio De Conto

Vereador

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Ataise De Conto, inscrita no CPF sob nº 837.939.920-04, proprietária do veículo VW/Fox Connect MB, Código Renavam 01243568833, Placa JAI0E32, Ano de Fabricação 2020, Combustível Alcool/Gasolina, neste ato representada por sua curadora Sra. Lourdes Poletto de Conto, inscrita no CPF sob nº 684.891.530-00, autoriza Márcio de Conto, CPF 997.550.840-53, a utilizar o veículo descrito acima para deslocamento até o Município de Farroupilha, na data de 02/06/2022.

Nova Bassano, 01 de junho de 2022.

Lourdes Poletto de Conto
Ataise De Conto

Representada pela Curadora Lourdes Poletto de Conto

TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
POR SERVIDORES E VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO

Termo de Acordo que celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA
BASSANO e Márcio De Conto.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 505, Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 22.941.022/0001-99, neste ato representada por seu(sua) Presidente Márcio De Conto e Vereador Márcio De Conto, firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sra Ataise De Conto, cujo condutor será Márcio De Conto, carteira de motorista n.º: 01110803487, vencimento em 15/10/2025, veículo marca VW, modelo Fox Connect MB, placas JAI0E32, ano de fabricação 2020, combustível Alcool/Gasolina, com destino ao Município de Farroupilha/RS, na data de 02/06/2022 para participar do Encontro do Parlamento Regional conforme requerimento encaminhado pelo servidor/vereador.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.
Não há a possibilidade de solitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor (ou vereador) compromete-se a:

- (a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- (b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;
- (c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;
- (d) assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;
- (e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;



- (f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;
- (g) cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;
- (h) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela “Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares” ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;
- (i) Manter em dia apólice de seguro total do veículo;

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º do Projeto de Resolução nº 03, de 2021, ficando condicionado ao cumprimento pelo servidor/vereador de:

- I - anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;
- II - apresentação da nota fiscal de abastecimento e comprovantes de despesas necessários, visados pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: Para o presente acordo estima-se que serão percorridos 230 km.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 03/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Prata-RS, para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Nova Bassano-RS, 01 de junho de 2022.

Márcio De Conto

Márcio De Conto
Presidente do Poder Legislativo

Márcio De Conto

Márcio De Conto
Vereador



COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL

Rua Henrique Lenzi, 615 - CEP: 95320000

Fone: 54-242-2779

Processo nº: 058/1.05.0001312-3
 Natureza: Interdição
 Valor da Ação: R\$ 829,00
 Requerente: Lourdes Poletto de Conto
 Adv: Ávelino Beltrame - RS/17141
 Requerido: Ataise de Conto

INTERDIÇÃO DE:

Ataise de Conto, brasileira, solteira, maior, agricultor, nascida em 12/01/1976, com 30 anos de idade, filha de Egídio de Conto e de Lourdes Poletto De Conto, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano, CPF nº 837.939.920-04, natural de Nova Bassano

DADOS DA SENTENÇA:

Juiz Prolator: Gilberto Pinto Fontoura
 Data Sentença: 04/04/2006
 Trânsito Julgado: 22/08/2006
 Folhas da Sentença: 26 a, 28
 Causa da Interdição: CID SOE Q-909
 Interdição Parcial: SIM () NÃO (x)
 Limites da Curadoria:
 Curador(a) Definitivo:

LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 684.891.530-00, RG 4017025737, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano nº7, fis 007, do livro A-1 do Ofício de Sede Municipal de Nova Bassano, registro efetuado em 26/01/1976

Certidão:

**MANDADO DE INSCRIÇÃO
INTERDIÇÃO**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA o(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de NOVA PRATA, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos supramencionados, das partes acima nominadas, proceda a **INSCRIÇÃO** da Interdição, no livro "E", fazendo as comunicações necessárias, de acordo com os dados do presente e dos do Livro constantes.

CUMpra-se.

Nova Prata, 10 de outubro de 2006.

Escrivão(a) Oficial Ajudante

[Handwritten signature]
 Racieli de Souza
 Nº 1.05.0001312-3
 10/10/2006

Gilberto Pinto Fontoura
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL
Rua Henrique Lenzi, 615

26
caso 1.05.0001312-3
104 10 20 06

Encarregada
MADIA GILGGI CALDIERARO
Advogada Autorizada
OAB/RS nº 1262 9880

Nº de Ordem: 084-06
Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Requerido: Ataise de Conto
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Pinto Fontoura
Data: 04/04/2006

Vistos etc.

LOURDES POLETTI DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, Interior de Nova Bassano/RS, propõe AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha ATAISE DE CONTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, Interior de Nova Bassano/RS, em razão Ataise ser portadora de deficiência mental, o que a torna incapaz mental para gerir sua vida.

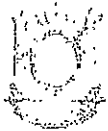
Argumenta pela legitimidade para postular a interdição em conta de mãe da requerida, e que esta está totalmente incapacitado para a vida independente e para o trabalho.

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi deferida a curatela provisória à autora, tomado o compromisso e designado interrogatório da interditanda, fl. 11.

Citada, a interditanda foi interrogada, fl. 18, quando se detectou visível incapacidade de entendimento.

A interditanda foi submetida à perícia, concluindo-se ser portadora de síndrome de down (CID 10: Q90.9), o que a torna total e definitivamente incapaz para gerir os atos da vida civil.

O feito não foi contestado.



Com vista, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de ATAÍSE DE CONTO, com a nomeação como curadora de LOURDES POLETTO DE CONTO.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

DECIDO.

Comporta julgamento sem mais perquirições.

LOURDES POLETTO DE CONTO é parte legítima para postular a interdição de sua filha ATAÍSE DE CONTO, conforme o disposto no inciso I do artigo 1.768 do Código Civil.

A incapacidade da interditanda para gerir sua vida restou comprovada, conforme perícia, fl. 21.

Com efeito, a avaliação médica aponta para o diagnóstico de a interditanda ser portadora de Síndrome de Down, necessitando de vigilância e tratamento, deixando a interditando total e definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, fl. 21.

Nesse norte, inexistente outra decisão que não o decreto da interdição de ATAÍSE DE CONTO.

Face o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de ATAÍSE DE CONTO.

A interdição alcança todos os atos da vida civil.

Nomeio curadora sua mãe LOURDES POLETTO DE CONTO.

A inexistência de bens em nome de Ataíse leva à desnecessidade de exigência de garantia para o exercício da curatela, daí porque a dispense, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.

27
1.05.0001312-3
10.10.06
MIGUEL CALDIERARO
Escritório Autorizado
R. ... 1462 9880



DETRAN - RS
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
 01243568833

PLACA	EXERCÍCIO
JAI0E32	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2020	2021

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
30607105588	***

ARCA / MODELO / VERSÃO

VW/FOX CONNECT MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	9BWAB45Z9M4006851

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAC

CATEGORIA	CAPACIDADE		
PARTICULAR	*.*		
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
104CV/1598	1.52		
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CCRBH1961	1.92	2	05P

CARROCERIA
 NÃO APLICAVEL

NOME
 ATAISE DE CONTO

CPF / CNPJ
 837.939.920-04

LOCAL	DATA
NOVA BASSANO RS	03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSPORTES

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para seus condutores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARCO DE CONTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6073861996 SSP/PC RS

CPF
997.550.840-53

DATA NASCIMENTO
12/05/1981

FILIAÇÃO
EGÍDIO DE CONTO

LOURDES POLETO DE CONTO

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
01110803487

VALIDADE
15/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2134115345

OBSERVAÇÕES
A

Marco de Conto

LÓCAL
NOVA PRATA, RS

DATA EMISSÃO
15/10/2020

Edson Bacci
RUIO SACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

60651224601
R8238489582

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2134115345

**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR/VEREADOR REFERENTE À VIAGEM A
SERVIÇO DA CÂMARA**

O vereador Márcio De Conto, inscrito(a) no CPF sob nº 997.550.840-53 **DECLARA** que esteve em viagem a serviço da Câmara Municipal, na data de ~~05 de maio~~ 02 de junho de 2022, deslocando-se até o Município de Farroupilha – RS, especificamente até a Câmara de Vereadores do Município, utilizando veículo particular, em viagem de ida e volta, perfazendo um total de 230 km.

Esta declaração está em conformidade com o Art. 4º, III, do Projeto de Resolução nº 03/2022, que dispõe:

“Art. 4º....

I - ...

II -

III – anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

IV- ...

Nova Bassano, 06 de junho de 2022.


Márcio De Conto

P AUTO POSTO
DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE

CHPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO HACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS

Fone: (054)3273-1270 Data: 03/06/2022 Hora: 16:21

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VL.Unit	VL.Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	17,391 LT	7,090	123,30

Qtd Total de Itens	17,391
Subtotal R\$	123,30
Acréscimo R\$	0,00
Desconto R\$	3,30

Valor Total 120,00

Forma de Pagamento
DINHEIRO 120,00

TRIB APROX R\$ 16,14 Fed 36,00 Est IBPT/RS

NFC-e nº: 199078 Série: 3 Emissão: 03/06/2022 16:21:19

consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>
4322 0692 3796 7600 0156 6500 3000 1990 7813 6275 9657

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO

CPF: 997.550.840-53

END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO

CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code

Protocolo de Autorização:

143220820636610 03/06/2022 16:21:19

CAIXA: 4632 FRENTISTA: NÃO INFORMADO

Databoff v21.3.1.1

NÚMERO: 198978

P AUTO POSTO
DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE

CHPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO HACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS

Fone: (054)3273-1270 Data: 02/06/2022 Hora: 09:19

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VL.Unit	VL.Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	14,951 LT	7,090	106,00

Qtd Total de Itens	14,951
--------------------	--------

Valor Total 106,00

Forma de Pagamento
DINHEIRO 106,00

TRIB APROX R\$ 14,26 Fed 31,00 Est IBPT/RS

NFC-e nº: 198848 Série: 3 Emissão: 02/06/2022 09:19:22

consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>
4322 0692 3796 7600 0156 6500 3000 1988 4817 9361 0598

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO

CPF: 997.550.840-53

END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO

CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code

Protocolo de Autorização:

143220811665051 02/06/2022 09:19:22

CAIXA: 4627 FRENTISTA: NÃO INFORMADO

Databoff v21.3.1.1

NÚMERO: 198748